

# DECRETOS

## DECRETO Nº 46.036, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

*Altera dispositivos do Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, que reorganiza o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP e dá outras providências*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:  
I - o inciso XII do artigo 2º:  
"XII - Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial." (NR)  
II - o artigo 12:  
"Artigo 12 - A Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial compreende:  
I - Núcleo Médico, com Equipe de Enfermagem;  
II - Núcleo Odontológico;  
III - Núcleo Psicossocial;  
IV - Equipe de Material e Esterilização;  
V - Equipe de Expediente;  
VI - Equipe de Recepção e Arquivo." (NR)  
III - o artigo 25:  
"Artigo 25 - A Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial tem as seguintes atribuições:  
I - realizar exames de prevenção e prestar assistência médica, odontológica, psicológica e social aos servidores da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II - elaborar perícias de aptidão física e mental, bem como perícias odontológicas e psicológicas, quando de nomeação para cargo público ou de admissão para função-atividade que devam ser exercidos junto às unidades da Secretaria da Segurança Pública, exceto da Polícia Militar;

III - por meio do Núcleo Médico e sua Equipe de Enfermagem:  
a) realizar exames preventivos, prestar assistência médica, bem como promover campanhas na área de saúde no âmbito da Polícia Civil;  
b) supervisionar e fiscalizar os serviços de enfermagem;  
c) encaminhar pacientes para exames especializados ou de emergência aos órgãos especializados;  
d) elaborar perícias de aptidão física e mental para ingresso no serviço público, nos candidatos nomeados a cargos e admitidos para funções-atividades da Secretaria da Segurança Pública, exceto da Polícia Militar, emitindo o respectivo laudo médico;

IV - por meio do Núcleo Odontológico:  
a) realizar exames preventivos, prestar assistência odontológica, bem como promover campanhas na área odontológica no âmbito da Polícia Civil;  
b) encaminhar pacientes para exames especializados ou de emergência aos órgãos especializados;  
c) elaborar perícias odontológicas para ingresso no serviço público, nos candidatos nomeados a cargos e admitidos para funções-atividades da Secretaria da Segurança Pública, exceto da Polícia Militar, emitindo o respectivo laudo odontológico;

V - por meio do Núcleo Psicossocial:  
a) prestar assistência psicológica e social, bem como promover campanhas educativas no âmbito da Polícia Civil;  
b) elaborar o perfil dos integrantes das carreiras policiais civis, comunicando ao órgão de saúde quando estabelecida qualquer alteração causada por intoxicação habitual por álcool ou substância que ocasione dependência física ou psíquica;

c) encaminhar pacientes para exames especializados ou de emergência aos órgãos especializados;  
d) elaborar perícias psicológicas para ingresso no serviço público, nos candidatos nomeados a cargos e admitidos para funções-atividades da Secretaria da Segurança Pública, exceto da Polícia Militar, emitindo o respectivo laudo psicológico;

VI - por meio da Equipe de Material e Esterilização:  
a) receber, classificar, controlar a distribuição e o estoque dos medicamentos, instrumentos e outros materiais existentes na Divisão;  
b) esterilizar os instrumentos e materiais pertencentes aos Núcleos da Divisão;

VII - por meio da Equipe de Expediente:  
a) receber, registrar, classificar, atuar, controlar a distribuição, arquivar e informar sobre a localização de procedimentos administrativos;  
b) preparar os expedientes, a frequência dos servidores da Divisão e elaborar certidões e guias médicas;  
c) fiscalizar os serviços gerais de manutenção e limpeza nas dependências da Divisão;

VIII - por meio da Equipe de Recepção e Arquivo:  
a) recepcionar e encaminhar os pacientes ao Núcleo pertinente, registrando a consulta em livro próprio;  
b) manter os prontuários arquivados em ordem cronológica do Registro Geral dos pacientes." (NR)

IV - o artigo 36 - As Divisões de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, de Planejamento e Controle de Recursos Materiais, de Planejamento e Controle da Execução Policial, de Suprimentos, de Transportes, de Serviços Diversos e de Prevenção e Apoio Assistencial possuem nível de Divisão Policial e contam com Assistência Policial." (NR)  
V - do artigo 37:  
a) o inciso V:  
"V - de Serviço Técnico de Saúde:  
a) Núcleo Médico;  
b) Núcleo Odontológico;  
c) Núcleo Psicossocial." (NR)  
b) o inciso VII:  
"VII - de Seção Técnica de Saúde:  
a) Equipe de Enfermagem;  
b) Equipe de Material e Esterilização." (NR)  
c) a alínea "g" do inciso VIII:  
"g) da Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial:  
1. Equipe de Expediente;  
2. Equipe de Recepção e Arquivo." (NR)

Artigo 2º - O inciso II do artigo 9º do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"II - pela Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial, do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, quando de nomeação para cargo público ou de admissão para função-atividade que devam ser exercidos junto às unidades da Secretaria, exceto da Polícia Militar." (NR)

Artigo 3º - Os Anexos I e II do Decreto nº 37.641, de 8 de outubro de 1993, que identifica as funções específicas das classes de Médico e de Cirurgião Dentista, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a serem retribuídas na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam substituídos pelos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 4º - A alínea "b" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 40.107, de 26 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"b) a Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial, do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP." (NR)

Artigo 5º - O Anexo I do Decreto nº 40.334, de 27 de setembro de 1995, fica alterado na seguinte conformidade:  
"Anexo I - As unidades identificadas "Divisão de Saúde do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP: Núcleo Médico; Núcleo de Perícias" ficam substituídas por: "Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP: Núcleo Médico; Núcleo Odontológico; Núcleo Psicossocial; Equipe de Material e Esterilização; Equipe de Expediente e Equipe de Recepção e Arquivo." (NR)

Artigo 6º - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:  
I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinada ao Núcleo Psicossocial;  
II - 1 (uma) de Enfermeiro Chefe, destinada à Equipe de Enfermagem do Núcleo Médico;  
III - 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica de Saúde, destinada à Equipe de Material e Esterilização.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal:  
1. para Diretor Técnico de Serviço de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de Psicologia ou Serviço Social;  
2. para Enfermeiro Chefe, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente na área de Enfermagem;  
3. para Chefe de Seção Técnica de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de Medicina, Odontologia, Enfermagem ou Farmácia.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 37, os artigos 39 e 41 e o inciso I do artigo 42 do Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
João Caramex  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

ANEXO I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 46.036, de 23 de agosto de 2001

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP - DIVISÃO DE PREVENÇÃO E APOIO ASSISTENCIAL - NÚCLEO MÉDICO	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	1
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - DIVISÃO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS - SERVIÇO MÉDICO	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	1
EQUIPE MÉDICA	SUPERVISOR DE EQUIPE	1

ANEXO II a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 46.036, de 23 de agosto de 2001

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL - DAP - DIVISÃO DE PREVENÇÃO E APOIO ASSISTENCIAL - NÚCLEO ODONTOLÓGICO	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	1

## DECRETO Nº 46.037, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber da Companhia Energética de São Paulo - CESP, por meio de doação e de cessão de direitos possessórios, imóveis que especifica, situados no Município de Mogi-Guaçu*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Companhia Energética de São Paulo - CESP os seguintes imóveis, situados no Município de Mogi-Guaçu, à Rua Siqueira Campos, 149, destinados à Secretaria da Segurança Pública para instalação de unidades da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, caracterizados nos elementos técnicos anexos ao processo GS-3.839/99-SSP:

I - por meio de doação, imóvel consistente em terreno com 307,00m² (trezentos e sete metros quadrados) e edificação, ao qual se refere a transcrição nº 4.677 do Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, e respectivas averbações nºs 2 e 3, confrontando nos lados com a doadora e com sucessores de Daniel Pinto Martins e nos fundos com Heitor Miachon Bueno;

II - por meio de cessão de direitos possessórios, imóvel consistente em terreno com 380,75m² (trezentos e oitenta metros quadrados) e cinco decímetros quadrados, aproximadamente, e edificação, confrontando nos lados com a cedente e Elias Antonio Zogbi e Outros, e nos fundos com Wanderley Moraes Costa.

Artigo 2º - No caso de a lavratura da escritura depender de anuência de órgão federal, fica autorizado o imediato recebimento dos imóveis por meio da cessão de uso.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
João Caramex  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

## DECRETO Nº 46.038, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, da Companhia Energética de São Paulo - CESP, por meio de cessão de uso, imóvel que especifica, situado no Município de Monções*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Companhia Energética de São Paulo - CESP, por meio de cessão de uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com destino à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de Grupoamento da 5ª Cia do 16º BPM/I, imóvel situado à Rua São Paulo, nº 831, Município de Monções, consistente em terreno com 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) e edificações com 97,09m² (noventa e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados), caracterizado e descrito nos elementos técnicos anexos ao Processo PR-8-9.376/2000-PGE, a saber: "Confronta-se na frente com a Rua São Paulo por uma distância de 22,00m; confronta-se do lado esquerdo com João Campelo, por uma distância de 20,00m; confronta-se nos fundos com Fredi Pissolato Filho, por uma distância de 22,00m; confronta-se do lado direito com a Rui Barbosa, por uma distância de 20,00m."

Artigo 2º - Fica também autorizada a Fazenda do Estado a, oportunamente, receber o mesmo imóvel por meio de doação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
João Caramex  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

Artigo 4º - São atribuições dos Órgãos Centrais:  
I - a gerência harmônica do sistema, objetivando o desenvolvimento proficiente de todas as atividades relacionadas à saúde mental do policial militar;  
II - o assessoramento conjunto do Comandante Geral no estabelecimento da Política de Saúde Mental da Corporação.

Artigo 5º - Fica criado o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (SISMEN), de que trata a Lei nº 9.628, de 6 de maio de 1997, que fica regulamentado na conformidade deste decreto.

Artigo 6º - O SISMEN será composto por Órgãos Centrais e Órgãos Técnicos-Executivos.  
§ 1º - São Órgãos Centrais:  
1. Diretoria de Pessoal (DP), órgão responsável pela direção geral;  
2. Diretoria de Saúde (DS), órgão responsável pela direção técnica.  
§ 2º - São Órgãos Técnicos-Executivos:  
1. Centro de Assistência Social e Jurídica (CASJ);  
2. Centro Médico (C Med);  
3. Centro de Seleção, Alistamento e Estudos de Pessoal (CSAEP).

Artigo 7º - Além dos órgãos indicados no artigo anterior, poderá a Polícia Militar, para o desenvolvimento das atividades do sistema, estabelecer, preferencialmente sem ônus ou encargos para o Estado, parcerias com estabelecimentos de ensino superior, nas áreas de interesse do sistema.  
§ 1º - As parcerias que não acarretarem ônus ou encargos para o Estado poderão ser formalizadas de forma simplificada, por intermédio de protocolos de intenções celebrados entre a direção do estabelecimento de ensino e o Diretor de Pessoal.  
§ 2º - As parcerias que acarretarem ônus ou encargos para o Estado serão formalizadas por intermédio de convênios, observadas as exigências legais.  
Artigo 8º - São atribuições dos Órgãos Centrais:  
I - a gerência harmônica do sistema, objetivando o desenvolvimento proficiente de todas as atividades relacionadas à saúde mental do policial militar;  
II - o assessoramento conjunto do Comandante Geral no estabelecimento da Política de Saúde Mental da Corporação.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
João Caramex  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

Artigo 10º - Fica criado o Sistema de Saúde Mental da Polícia Militar do Estado de São Paulo (SISMEN), de que trata a Lei nº 9.628, de 6 de maio de 1997, que fica regulamentado na conformidade deste decreto.

Artigo 11º - O SISMEN será composto por Órgãos Centrais e Órgãos Técnicos-Executivos.  
§ 1º - São Órgãos Centrais:  
1. Diretoria de Pessoal (DP), órgão responsável pela direção geral;  
2. Diretoria de Saúde (DS), órgão responsável pela direção técnica.  
§ 2º - São Órgãos Técnicos-Executivos:  
1. Centro de Assistência Social e Jurídica (CASJ);  
2. Centro Médico (C Med);  
3. Centro de Seleção, Alistamento e Estudos de Pessoal (CSAEP).

Artigo 12º - Além dos órgãos indicados no artigo anterior, poderá a Polícia Militar, para o desenvolvimento das atividades do sistema, estabelecer, preferencialmente sem ônus ou encargos para o Estado, parcerias com estabelecimentos de ensino superior, nas áreas de interesse do sistema.  
§ 1º - As parcerias que não acarretarem ônus ou encargos para o Estado poderão ser formalizadas de forma simplificada, por intermédio de protocolos de intenções celebrados entre a direção do estabelecimento de ensino e o Diretor de Pessoal.  
§ 2º - As parcerias que acarretarem ônus ou encargos para o Estado serão formalizadas por intermédio de convênios, observadas as exigências legais.  
Artigo 13º - São atribuições dos Órgãos Centrais:  
I - a gerência harmônica do sistema, objetivando o desenvolvimento proficiente de todas as atividades relacionadas à saúde mental do policial militar;  
II - o assessoramento conjunto do Comandante Geral no estabelecimento da Política de Saúde Mental da Corporação.

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

## EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

## REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706  
<http://www.imprensaoficial.com.br>  
e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS	- (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL	- (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA	- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80
<b>FILIAIS - CAPITAL</b>	
• JUNTA COMERCIAL	- (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ	- (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
<b>FILIAIS - INTERIOR</b>	
• ARAÇATUBA	- Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	- Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	- Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA	- Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	- Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	- Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	- Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA	- Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



# IMPRESA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**  
Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**  
Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**  
Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84  
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**  
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503